

DECRETO Nº 64, de 17 de maio de 2013



DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de remoção dos veículos abandonados em vias públicas para evitar a disseminação de doenças contagiosas no Município;

CONSIDERANDO que o art. 113 do Código de Posturas Municipal - Lei nº 761 de 20 de janeiro de 1967 - veda a manutenção de quaisquer materiais nas vias ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, II da Lei Estadual nº 5.874 de 11 de maio de 1972 estabelece a competência dos órgãos executivos de trânsito para a remoção e depósito dos veículos abandonados na via pública por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo:

I - deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno;

II - que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;

III - em casos em que seja evidente o estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública.

Art. 3º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-

reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente Decreto terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a este Decreto.

§ 1º Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no diário oficial do Município, com as características do veículo e o local que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no diário oficial do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias, para quem se julgar com direito reclame a propriedade do bem.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de maio de 2013.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

AGOSTINHO FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente da TransCon